Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Junho de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1363

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 078-2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSUMOS HOSPITALARES.

ITENS: 02, 03, 06, 09, 10, 15, 21, 22, 25, 31, 33, 34, 35, 36, 43, 57, 61, 63, 71, 75, 96, 98, 100, 111, 112, 113, 114, 116, 118, 125, 127, 128, 133, 135, 149, 158, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 189, 191, 196, 197, 212.
VENCEDOR: DELTA MED COMÉRCIODE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70 VALOR GLOBAL: R$ 268.741,50

ITENS: 01, 14, 28, 45, 54, 55, 56, 64, 74, 82, 83, 84, 85, 92, 94, 97, 104, 117, 121, 130, 134, 136, 141, 157, 159, 161, 190, 211.
VENCEDOR: PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME; CNPJ: 21.297.758/0001-03 VALOR GLOBAL: R$ 360.715,00

ITENS: 16, 17, 29, 30, 44, 87, 131, 145, 146, 174, 182, 185.
VENCEDOR: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 07.640.617/0001-10 VALOR GLOBAL: R$ 49.521,00

ITENS: 07, 08, 11, 26, 27, 32, 53, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 142, 143, 144, 155, 160, 162, 169, 170, 171, 172, 186, 187, 199, 200, 201, 202, 203,204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 214, 216, 217, 218, 219, 220.
VENCEDOR: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 06.065.614/0001-38 VALOR GLOBAL: R$ 119.677,20

ITENS: 19, 23, 24, 37, 38, 65, 120, 122, 123, 151, 152, 168, 192, 194, 195, 215.
VENCEDOR: RM HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 25.029.414/0001-74 VALOR GLOBAL: R$ 232.335,00

ITENS: 13, 20, 76, 90, 91, 93, 95, 115, 119, 124, 126, 129, 132, 163, 188, 213.
VENCEDOR: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME; CNPJ: 25.106.470/0001-65 VALOR GLOBAL: R$ 125.679,90

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

ITENS: 18, 167.
VENCEDOR: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 06.696.359/0001-21 VALOR GLOBAL: R$ 8.750,00

ITENS: 12, 46, 47, 48, 49, 58, 72, 73, 137, 138, 139, 140, 147, 164, 165, 166.
VENCEDOR: E - BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME; CNPJ: 24.401.032/0001-67 VALOR GLOBAL: R$ 238.138,00

MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336 72 11

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:E219DEAC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 01 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, torna público que foi **RETIFICADO** nesta data **05/06/2017**, a **Ata de Registro de Preços Nº 012/2017**, como segue:

ERRATA 01

Na Publicação da **Ata de Registro de Preços nº 012/2017 na íntegra** – publicado no **Diário Municipal de Goiás/AGM** em (**12/05/2017**), código identificador da matéria: **092E75BC,** Edição **1346**:

Onde se lê:

e de outro lado, a empresa:

GLEBSON PEREIRA DA SILVA 93467788149 – ME
CNPJ/MF Nº 17.763.586/0001-49

Leia-se:

e de outro lado, a empresa:

GLEBSON PEREIRA DA SILVA 93467788149 – ME
CNPJ/MF Nº 15.167.419/0001-00

Ficando o restante inalterado.

Alvorada do Norte – GO, 05 de Junho de 2017.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:1F9B9EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 076/2017

Processo Administrativo nº 7920/2017 – Protocolo Eletrônico nº 024/2017 - Edital de Tomada de Preços nº 001/2017 "técnica e preço"

CONTRATO DE LOCACAO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA Nº 076 / 2017.

DAS PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Goiás, com sede a Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, inscrita no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestor Pública, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1533979 SSP-DF, e CPF nº 588.109.781-53, residente e domiciliado em Alvorada do Norte – GO, e;

Contratada: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Apinagés c/ Rua Bororós, Qd. 117, Lts. 24/26, Santa Genoveva, CEP 74.672-430, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **37.615.788/0001-50**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio administrador **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4340724 SSP-GO, CPF nº 061.069.511-87, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, em especial os artigos 55, 58 a 61 da referida Lei, na modalidade, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

1 – DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO;

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo licitatório **(TOMADA DE PRECOS Nº 001/2017)**, cuja homologação foi em favor do Contratado, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objeto do presente Contrato é a Locação de Sistemas de Informática (*software de gestão pública) composto dos seguintes módulos*:

Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos (*Smartphone, Tablet, etc*), em qualquer localidade do país, que atendam legislações específicas, Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet e por quaisquer dispositivos com acesso a internet, e Portal de Transparência e E-Sic, com serviços disponíveis para os cidadãos (Nota Fiscal Eletrônica), em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

3 - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato estará em vigor na data de sua assinatura (**25 de maio de 2017**) e cessará seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2017**, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IGPM, tudo segundo a Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação: Orçamento próprio nº **04.123.0052.2.007 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, previsto na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo.

4.2 - Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE.

4.3 - Garantir à CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública.

4.4 – Atender a CONTRATANTE na seguinte disposição:

4.4.1 - De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº **(62) 3412-5000**.

4.4.2 - *In Loco* (no lugar), para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

4.5 - A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.

4.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de seguranças no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 - Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5.2 - Utilizar os sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;

5.3 - Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

5.4 - Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas;

5.5 - Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.

5.6 - Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, conforme previstas nestas Condições Gerais, sob pena de não serem repassados as informações mensais e atualizações dos sistemas e programas locados.

5.7 - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio.

5.7.1 - Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues.

5.7.2 - O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

6 - CUSTOS, VIGÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 - A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **R$ 4.000,00** (**Quatro Mil Reais**), perfazendo este contrato o valor total de **R$ 32.000,00** (**Trinta e dois Mil Reais**), de **maio a dezembro de 2017**, sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

6.2 - Todas as despesas de viagens e deslocamentos do pessoal técnico da CONTRATADA estritamente a serviço da CONTRATANTE, tais como combustível, refeição e hospedagem correrão inteiramente por conta da CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a fazer quatro visitas anuais à CONTRATANTE com despesas costeadas pela CONTRADATA

6.3 - A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.4 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA restará prejudicado o fornecimento de quaisquer informações mensais, atualizações e treinamento sobre os sistemas locados.

6.5 - Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro.

6.6 - Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IGPM.

6.6.1 - Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

6.7 - Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes diretamente na locação dos sistemas, exceto os custos de deslocamentos.

7 - VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

7.1 - O Contrato vigorará inicialmente pelo período estipulado na cláusula 3.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

• Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo CONTRATANTE, através do Suporte da CONTRATADA;
• Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
• Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
• Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
• De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
• Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.

7.3 - Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada.

8 - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 - As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.2 - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

8.3 - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

8.4 - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

9 – DO SUPORTE E ATENDIMENTO NO LOCAL (*IN LOCO*):

O atendimento a ser efetuado pela CONTRATADA à CONTRATANTE será na seguinte disposição:

• De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na

sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº **(62) 3412-5000**.

• In Loco (no lugar), para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar.

Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor).

Quaisquer custos de viagem e deslocamento do pessoal técnico da CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, serão arcados pela CONTRATANTE.

10 - CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZACÃO DOS SISTEMAS

10.1 - Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" (“Nome do Usuário”) e uma Senha no ato da assinatura do Contrato de Locação, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas.

10.2 - A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas.

10.3 - A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.

10.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA.

10.5 – É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença.

10.6 - As informações mensais mencionadas no item 10.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades.

10.7 – Temos que as informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 10.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;

11.2 - Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração (ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações.

11.3 - As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.

11.4 - Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

11.5 - Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.

11.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

11.7 - É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

11.8 - Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.

11.9 - Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10 - Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.

11.11 - A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer clausula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

11.12 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.

A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constante nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato.

13 - DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato de Locação de Sistemas de Informática (software em gestão pública), e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente

contrato em quatro vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Alvorada do Norte, **25** de **Maio** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Megasoft Informática LTDA
CNPJ/MF n° 37.615.788/0001-50
DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:0E572EBF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 161/2017

PORTARIA-SA Nº 161. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal APARECIDA MARCIA BORGES CARDOSO, Portadora do CPF sob o nº 908.488.291-15, ocupante do cargo de Assessora Especial 1, lotada na Secretaria de Administração, empreendeu viagem para os dias 12 e 13 de junho de 2017, à cidade de Goiânia–GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:85173331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 160/2017

PORTARIA-SA Nº 160. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal PATRÍCIA DE SOUSA FREITAS, Portadora do CPF sob o nº 007.388.061-29, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações, lotada na Secretaria de Administração, empreendeu viagem para os dias 12 e 13 de junho de 2017, à cidade de Goiânia–GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:CD93F74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 402/2017 – SMS

PORTARIA Nº 402/2017 – SMS DE 02 DE MAIO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal GILBERTO GOMES SIQUEIRA, Portador do CPF sob o nº 256.148.511-00 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de junho de 2017 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes e declaração em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de

R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (dois) dias do mês de maio 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:7BA66595

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 403/2017 – SMS

PORTARIA Nº 403/2017 – SMS DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de junho de 2017, no veículo Mobi – placa PQL 4319 à cidade de Rio Verde Goiás a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir a paciente ADRIELLY CÂNDIDO LOPES SANTOS, até a Clínica Modelo, conforme declaração de comparecimento e comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de junho 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:8DC9D97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 404/2017 – SMS

PORTARIA Nº 404/2017 – SMS DE05 DE JUNHO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dias 06 e 07 (seis e sete) de junho de 2017 no veículo Mobi - placa PQL 4319 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente ADELINO GUILHERME DO CARMO, ao Hospital Araújo Jorge, conforme comprovantes e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite + combustível a quantia de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.4 e do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de junho 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:CB3EDE91

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 029/2017

"Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Empresa PRAXIS CONTABILIDADE LTDA - EPP*"*.

I – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – A Empresa PRAXIS CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrito no CNPJ 09.588.874/0001-86, com sede à Avenida T-1, Qd. 68, Lt. 10, sala 04 – Setor Bueno – CEP. 74.210.045 - Goiânia (Go), neste ato representado pelo Sócio Administrador Ary Gonzaga de Lellis, inscrito no CPF: n° 125.982.671-68, portador do RG n° 348639 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua T-49 esquina com a T-30, Apartamento 101, Bloco B, Edifício Villagio Bueno, Setor Bueno, cidade de Goiânia, Goiás, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Termo Municipal de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2017, de 24 de maio de 2017, na forma do art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado em 24 de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Contratação de Empresa especializada para realização de Auditoria e apuração de valores pagos indevidamente á Receita Federal do Brasil, relativo a obrigações correntes e parcelamentos especiais mantidos com o município bem como encaminhamento e acompanhamento de requerimentos administrativo e judicial de sua devolução, conforme descrições abaixo:

Realização de análise, preparação, montagem, protocolização e acompanhamento de processos de pedido de devolução de valores pagos a maior e/ou retidos indevidamente em seu Fundo de Partição dos municípios, FPM, a título de amortização de parcelamentos das Leis 11.960/2008 e 12.810/2013, declarações feitas a maior em Documento declaratório transmitido á Receita Federal do Brasil – GFIPs, além de pagamentos de obrigações correntes feitas indevidamente no período de junho de 2011 a maio de 2017e ainda não compensados em pagamentos no período analisado.

b. Obtenção de extratos dos débitos parcelados junto á Receita Federal do Brasil, bem como outros extratos de sistemas de controle mantidos pela RFB;
c. Busca dos documentos de arrecadação e de retenções realizados a título de amortização dos referidos parcelamentos;
d. Confecção de planilhas, demonstrativos e tabelas necessários á orientação processual e ou arquivo para futura comprovação fiscal;
e. Análise de existência de créditos e do direito a devolução;
f. Preparação de requerimentos e montagem de processos de pedido de restituição de valores pagos indevidamente;
g. Preparação de compensações a serem feitas em declarações de obrigações correntes futuras, quando o caso permitir sua realização;
h. Protocolização junto á Receita Federal do Brasil, dos respectivos pedidos de restituição, se for o caso;
i. Atendimento ás demandas fiscais necessárias, relativas ao requerimento realizado comprovação da procedência dos pagamentos realizados.
j. Interposição de ação judicial, se for o caso, com profissional advogado mantido pela contratada;
k. Protocolização de comunicado da realização de compensações junto a Receita Federal do Brasil, com os demonstrativos dos créditos apurados.

V– CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de (05) cinco dias a partir da apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, o valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil), sendo dividido em 04 (quatro) parcelas mensal com o vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil), este projetado em função da estimativa de valores a ser recuperado e com a respectiva prestação de serviço concluído recuperação dos créditos junto a Receita Federal do Brasil.

VI– CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. – O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a apresentação das notas fiscais respectivas.
6.2 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos.

VII – CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados desde a assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2017.
7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária ano 2017.

Órgão	Dotação
10.06.04.123.0054.2055.33.90.39.100	Manutenção Das Ativ. Da Sec. De Finanças e Planejamento – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Desp. 42	

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
9.1.2 - A Contratante deverá disponibilizar um responsável, que ficará à disposição da contratada, o qual deverá acompanhar os técnicos durante a realização dos levantamentos de dados para análise e ficará encarregado da busca de documentos e informação necessários junto aos arquivos do município;

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.
9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
10.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Prefeita;
10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
10.2.1 – Atraso no pagamento da fatura;

XI – CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;
11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.
11.1.3 - O valor do presente contrato poderá ser corrigido, após um ano de vigência, na hipótese de ter o seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo.

XII – CLAUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Gestora da Administração.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder a CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVI – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CAÇU, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE, 24 de maio de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora Administrativa
Contratante

PRAXIS CONTABILIDADE LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:32B653BF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 030/2017.

> "Que entre si fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, e de outro lado a Empresa PRAXIS CONTABILIDADE LTDA – EPP".

PREÂMBULO

O MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

A Empresa PRAXIS CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrito no CNPJ 09.588.874/0001-86, com sede à Avenida T-1, Qd. 68, Lt. 10, sala 04 – Setor Bueno – CEP. 74.210.045 - Goiânia (Go), neste ato representado pelo Sócio Administrador Ary Gonzaga de Lellis, inscrito no CPF: n° 125.982.671-68, portador do RG n° 348639 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua T-49 esquina com a T-30, Apartamento 101, Bloco B, Edifício Villagio Bueno, Setor Bueno, cidade de Goiânia, Goiás, doravante denominada CONTRATADA,

Resolvem livremente a celebrarem o presente contrato de prestação de serviços profissionais especializados, com fulcro na Lei nº 8.666 de 04 de junho de 1933, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, conforme estabelecido nas cláusulas e condições, a saber:

I – DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto a *C*ontratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria junto á Receita Federal do Brasil, no sentido da obtenção da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos e Contribuições Federais, com orientação relativa aos procedimentos necessários para saneamentos das pendências existentes.
II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas a cada caso;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, bem como pelos tributos que incidirem sobre os faturamentos decorrentes deste contrato;
Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando a Prefeitura de quaisquer responsabilidades.
Cumprir as condições contratadas e atender as solicitações da CONTRATANTE de imediato no que tange suas obrigações.
Assessoria junto á Receita Federal do Brasil, no sentido da obtenção da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos e Contribuições Federais;

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do CONTRATANTE:

Providenciar carta de apresentação e/ou atestado(s) de capacidade técnica para os técnicos da CONTRATADA, quando se fizer necessário;
Colocar à disposição da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações e documentações necessárias à verificação e análises do referido projeto;
Facilitar os contatos dos técnicos da CONTRATADA com qualquer pessoa que possa fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
Tomar em tempo hábil, as decisões que se fizerem necessárias ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos;
Acompanhar a execução dos serviços e disponibilizar espaço físico em suas instalações para os representantes da CONTRATADA executar os serviços pactuados;
Fornecer a CONTRATADA os documentos que forem solicitados por seus representantes e prestar-lhes as informações pertinentes;
Efetuar os pagamentos dos honorários à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de incidir em acréscimos legais.
A CONTRATADA deverá cobrir as despesas de deslocamento, despesas de hospedagens e despesas de alimentação quando da necessidade de realizar viagens para executar os serviços objetos deste contrato.
III - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
A fiscalização da execução do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que poderá aferir a adequada e regular execução dos serviços, sem que isso implique em interferência na gestão dos serviços.
§ 1º – A CONTRATADA poderá designar servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos, a quem a CONTRATADA, deverá prestar-lhe todas as informações solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 2º - As ocorrências, providências e decisões relevantes apontadas pela fiscalização dos serviços, deverão ser apresentadas por escrito.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – PRAZO

O prazo da vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura até 31 dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for de interesse das partes.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 6ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, para o exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação
10.06.04.123.0054.2055.33.90.39.100	Manutenção Das Ativ. Da Sec. De Finanças e Planejamento – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Desp. 42	

VI – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª – HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

Fica estabelecida que os honorários dos serviços objeto deste contrato serão de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), os quais serão pagos em duas parcelas de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura respectiva a ser emitida logo após a obtenção da Certidão Negativa e/ou Positiva de Débitos.

VII– DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 8ª – O não cumprimento total ou parcial das solicitações do Contratante implica na sujeição da CONTRATADA, às sanções previstas na Lei n. 8666/93, ficando-lhe garantida ampla defesa.
§ 1º - A parte que descumprir o pactuado neste instrumento ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato.

VIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª – Este contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, mais as constantes da Lei n. 8.666/93

§ 1º - Constituem motivos para rescisão:

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da CONTRATADA com outrem para execução dos serviços contratados, exceto na condição de auxiliar, como previsto no item 2. do inciso III acima;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, o previsto no art. 77, da Lei n. 8.666/93.
§ 3º - Poderá, ainda, operar-se rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, e sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA.
§ 4º - No caso de rescisão será efetuada avaliação dos serviços realizados até a data do ato rescisório, para calcular os honorários devidos.

X – DOS CASOS OMISSOS, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA 11ª – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público, na teoria geral dos contratos administrativos, pela jurisprudência e doutrina.

CLÁUSULA 12ª – É competente o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 13ª – Havendo infração ao pactuado neste instrumento por quaisquer das partes, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada, cabendo-lhe reclamar eventuais prejuízos.

§ *único* – A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, respondendo por si, herdeiros e sucessores, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

APARECIDA DO RIO DOCE, 24 DE MAIO DE 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora Administrativa
Contratante

PRAXIS CONTABILIDADE LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:284FB180

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, Estado de Goiás, por seu atual Prefeito, Sr. ODAIR SIVIRINO LEONEL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, respeitando a necessidade pública e por não existir qualquer empecilho administrativo e legal, **CONVOCA as pessoas abaixo especificadas,** aprovadas/classificadas em Concurso Público, conforme termos contidos no Edital nº 001/2013, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 184/2014, de 15 de dezembro de 2014, para os cargos aqui mencionados, a comparecer à Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias** a contar da data da publicação da presente convocação, munido da documentação abaixo especificada, com a finalidade de tomar posse no cargo para o qual foi aprovado.

NOME	CARGO	Classificação
SUNAMITA DOS REIS G. BATISTA	Nutricionista - Secretaria Saúde	2 º

Fica o (a) candidato (a) notificado(a) de que o seu não comparecimento na data aprazada considerar-se-á desistente, perdendo o direito à vaga, com a consequente convocação do candidato posteriormente aprovado para o mesmo cargo.
O (A) candidato (a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido(a) de original e fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:

01 foto 3x4 atualizadas;
Carteira de Identidade - RG;

CPF;
Título de eleitor e certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral, emitida pelo cartório eleitoral;
Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
Documento informando o número de inscrição do PIS/PASEP (se já inscrito, se não; preencher o formulário junto ao DRH);
Comprovante de residência atual do candidato;
Certidão de Casamento e/ou Nascimento, conforme o caso;
Certidão de Nascimento e Declaração de frequência escolar dos Filhos com até 14 anos de idade;
Atestado de sanidade física e mental fornecido pela Junta Médica Oficial ou Oficializada do Município;
Diploma ou Certificado de escolaridade, de acordo com o exigido no edital para cada cargo, podendo ser de nível fundamental incompleto (comprovante de conclusão de qualquer série do ensino fundamental), nível fundamental completo (certificado de conclusão do nível fundamental), nível médio (certificado ou diploma de conclusão do ensino médio) e nível superior (certificado ou diploma de conclusão do curso superior exigido);
Histórico escolar;
Se for profissão regulamentada, apresentar cópia da Identidade profissional do respectivo conselho de classe, além de certidão de regularidade perante o respectivo conselho;
CNH, caso seja exigido no edital, para ocupação do referido cargo, na categoria exigida no mesmo;
Declaração de que não exerce cargo público ou de que exerce, apresentando neste caso, certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida;
Declaração de bens;

Bom Jardim de Goiás, 02 de junho de 2017.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:72A0B54F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017 DA LEI MUNICIPAL Nº 384/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E O CONSELHO ESCOLAR "ALFREDO NASSER".

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3.759.231 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.319.221-91, residente e domiciliado à Rua José Sinhá, n° 866, Centro, Buriti Alegre/GO e o **CONSELHO ESCOLAR "ALFREDO NASSER**, regularmente inscrita no CNPJ *n*°-00.673.029/0001-34, com sede na Avenida José Messias Ferreira, n° 1710, Caládia, Município de Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, neste ato representado por sua Presidente **Neida Raquel de Santana**, brasileira, portadora do RG nº 2.278.756 SSP/GO, inscrito no CPF nº 642.689.181-91, residente e domiciliado à Rua Luziano Inácio n° 637, Centro, com fulcro na Lei Municipal nº 384 de 24 (vinte e quatro) de Abril de 2017 (dois mil e dezessete), resolvem celebrado presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município de Buriti Alegre, aqui definido para O OBJETO, consoante o disposto na lei federal nº 4.320/64, para transferência à conveniada, através de recursos transferidos pelo Município de Buriti Alegre, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 384 de 24 (vinte e quatro) de Abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O Município concede através do citado convênio, subvenção social no valor global anual de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** para utilização de apoio financeiro para o custeio, aquisição e manutenção de:
Manutenção de: equipamentos, peças, insumos, manutenção predial (mão de obra, aquisição de material);
Aquisição de: material de consumo, gráfico, papelaria, móveis, equipamentos, laboratórios de informática, materiais de limpeza, gêneros alimentício;
Locação de: Som, tendas a serem utilizados em projetos educacionais e eventos culturais;

Parágrafo primeiro. A solicitação deverá ser requerida com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ou não ser aprovada pelo executivo municipal.

Parágrafo segundo. O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 384, não será obrigatório, no entanto, quando acontecer, o repasse não poderá ser superior à R$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Município de Buriti Alegre, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente.
Função Programática: 03.02.28.845.2838.9.003
Elemento da despesa: 3.3.50.43.00
Ficha: 0083.000
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO serão efetuados EXCLUSIVAMENTE na modalidade de transferência bancária ou cheque nominal à entidade beneficiária.
4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste documento constante no presente convênio.
4.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO será autorizado somente pelo seu Gestor.
4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO ao **CONSELHO ESCOLAR "ALFREDO NASSER** deverão ser restituídos, por ocasião da não apresentação da prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daqueles institui; quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; quando da conclusão de seu objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.
4.5. Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento.
4.6. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a credito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do repasse a ser realizado pelo o município, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, Buriti Alegre - GO, nos termos do plano de trabalho 2017/2018 previamente pactuado entre as partes e, de forma que, após a liberação dos recursos, será apresentada em até 60 (sessenta) dias, pela beneficiária, a prestação de contas do total dos recursos recebidos a cada liberação.
5.2. A liberação das parcelas deste convênio será suspensa até a correção das hipóteses a seguir previstas:
I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos fiscalizatórios locais e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;
II - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

5.3. A liberação das parcelas será reiniciada após a sua suspensão desde com a devida correção das situações retro e ficará suspensa definitivamente na hipótese de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento ao Gestor FUNDEB - Buriti Alegre/GO;

II - Relatório de aplicação dos recursos;

III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos;

IV - Relação dos pagamentos;

V - Conciliação do saldo bancário;

VI - Cópia do extrato de conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da primeira parcela até o ultimo pagamento demonstrando toda a movimentação dos recursos;

VII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;

VIII - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;

6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues e protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, endereçado aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.4. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo de entrega.

6.5. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.

6.6. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 meses, não podendo ser prorrogado e/ou aditivado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Buriti Alegre/GO, observado o disposto no Art. 37, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, 27 de Abril de 2017.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

NEIDA RAQUEL DE SANTANA
Gestora Educacional
Port: 273/2017

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:07BF712A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017 DA LEI MUNICIPAL Nº 385/2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E O CONSELHO ESCOLAR "PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA".

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3.759.231 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.319.221-91, residente e domiciliado à Rua José Sinhá, n° 866, Centro, Buriti Alegre/GO e o **CONSELHO ESCOLAR "PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA"**, regularmente inscrita no CNPJ *n*°- 00.673.045/0001-27, com sede na Praça Agnelo Naves Sousa, n° 692, Centro, Município de Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, neste ato representado por sua Presidente **Sebastiana Eleide Oliveira Mendonça**, brasileira, portadora do RG nº 32765613505693, inscrito no CPF nº 642.654.551-15, residente e domiciliado à Rua José Caetano Machado S/n°, Centro, com fulcro na Lei Municipal nº 385 de 24 (vinte e quatro) de Abril de 2017 (dois mil e dezessete), resolvem celebrado presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município de Buriti Alegre, aqui definido para O OBJETO, consoante o disposto na lei federal nº 4.320/64, para transferência à conveniada, através de recursos transferidos pelo Município de Buriti Alegre, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 385 de 24 (vinte e quatro) de Abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O Município concede através do citado convênio, subvenção social no valor global anual de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** para utilização de apoio financeiro para o custeio, aquisição e manutenção de:

Manutenção de: equipamentos, peças, insumos, manutenção predial (mão de obra, aquisição de material);

Aquisição de: material de consumo, gráfico, papelaria, móveis, equipamentos, laboratórios de informática, materiais de limpeza, gêneros alimentício;

Locação de: Som, tendas a serem utilizados em projetos educacionais e eventos culturais;

Parágrafo primeiro. A solicitação deverá ser requerida com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ou não ser aprovada pelo executivo municipal.

Parágrafo segundo. O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 384, não será obrigatório, no entanto, quando acontecer, o repasse não poderá ser superior à R$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Município de Buriti Alegre, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente.

Função Programática: 03.02.28.845.2838.9.003
Elemento da despesa: 3.3.50.43.00
Ficha: 0083.000
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO serão efetuados EXCLUSIVAMENTE na modalidade de transferência bancária ou cheque nominal à entidade beneficiária.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste documento constante no presente convênio.
4.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO será autorizado somente pelo seu Gestor.
4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO ao **COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA** deverão ser restituídos, por ocasião da não apresentação da prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daqueles institui; quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; quando da conclusão de seu objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.
4.5. Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento.
4.6. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a credito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do repasse a ser realizado pelo o município, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, Buriti Alegre - GO, nos termos do plano de trabalho 2017/2018 previamente pactuado entre as partes e, de forma que, após a liberação dos recursos, será apresentada em até 60 (sessenta) dias, pela beneficiária, a prestação de contas do total dos recursos recebidos a cada liberação.
5.2. A liberação das parcelas deste convênio será suspensa até a correção das hipóteses a seguir previstas:
I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos fiscalizatórios locais e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;
II - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.
5.3. A liberação das parcelas será reiniciada após a sua suspensão desde com a devida correção das situações retro e ficará suspensa definitivamente na hipótese de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:
I - Ofício de encaminhamento ao Gestor FUNDEB - Buriti Alegre/GO;
II - Relatório de aplicação dos recursos;
III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos;
IV - Relação dos pagamentos;
V - Conciliação do saldo bancário;
VI - Cópia do extrato de conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da primeira parcela até o ultimo pagamento demonstrando toda a movimentação dos recursos;
VII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;
VIII - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;
6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues e protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, endereçado aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.
6.3. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo de entrega.
6.4. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.
6.5. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 meses, não podendo ser prorrogado e/ou aditivado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Buriti Alegre/GO, observado o disposto no Art. 37, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, 27 de Abril de 2017.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

SEBASTIANA ELEIDE OLIVEIRA MENDONÇA
Gestora Educacional
Port: 0688/2017

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:6AC7E4BC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO ADITIVO N° 02/2017 DO CONTRATO 021/2017

TERMO ADITIVO N° 02/2017.

TERMO ADITIVO Nº 02/2017 DO CONTRATO 021/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ETA ECOTRANSAMBIENTAL LTDA – ME.

1. PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 01/2017**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.345.909/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ETA ECOTRANSAMBIENTAL LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.470.418/0001-74, com sede na Rua Paraguai, n° 170, Galpão 2, setor Cidade Jardim Marajoara, na Cidade e Japarei – RJ, CEP 26.413-010; por seu representante legal **Tiago Oliveira**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n° 3612771 DGPC- GO e CPF nº 710.588.341-34, residente domiciliado à Rua SB-41, Qd 40, Lt 17, Portal do Sol II, Goiânia – Go, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá eficácia a partir de sua assinatura com vigência até 30 de Junho de 2017, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

QUANTIDADES E VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MÊS					
Itens	**Discriminação**	**Unid.**	**V.Unit**	**Quantidade**	**V.Total**
SERVIÇOS DIVERSOS					
01	VARRIÇÃO	KM/MÊS	R$ 33,69	2.000	R$ 67.382,36
02	CAPINA E RASPAGEM (OPERADOR ROÇADEIRA)	MÊS	R$ 38.659,48	01	R$ 38.659,48
03	PARQUES E JARDINS (JARDINEIRO)	MÊS	R$ 14.318,03	01	R$ 14.318,03
LOCAÇÕES					
04	ALUGUEL DE IMÓVEL	MÊS	R$ 2.000,00	01	R$ 2.000,00
05	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - 10,5t (105h/MÊS)	MÊS	R$ 10.763,55	01	R$ 10.763,55
06	TRATOR DE PNEUS (50h/MÊS)	MÊS	R$ 7.104,30	01	R$ 7.104,30
TOTAL SEM BDI/MÊS:					**R$ 140.227,72**
BDI: 25,00%					**R$ 35.056,93**
TOTAL COM BDI / MÊS:					**R$ 175.284,65**
TOTAL COM BDI / 1 MES:					**R$ 175.284,65**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

6.1. VALOR GLOBAL – O Valor Global estimado deste contrato é de **R$ 175.284,65** (Trezentos e cinqüenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) pagos em uma única vez.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre-Goiás, 31 de Maio de 2017.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal
Contratante

Eta Ecotransambiental LTDA – ME
Representante:
THIAGO OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:FFEEFB4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
para Registro de Preços**.**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que fará realizar em sua sede, na Praça João Vitor, s/n, Centro, Campestre de Goiás – GO, às 09h30min horas do dia 14 de junho de 2017, Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2017, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção para o Município de Campestre de Goiás, conforme especificações e quantitativos constante do Edital e seus anexos. Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontram afixados no Placard Oficial da Prefeitura, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados na sala de licitação das 8h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias e no site oficial
http://campestre.go.gov.br. Tudo de conformidade com a Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campestre de Goiás-GO, 31 de maio de 2017.

KARLA PEREIRA MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Karla Pereira Mendonça
Código Identificador:6DBEF22F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
para Registro de Preços**.**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que fará realizar em sua sede, na Praça João Vitor, s/n, Centro, Campestre de Goiás – GO, às 09h30min horas do dia 19 de junho de 2017, Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2017, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Materiais Elétricos para o Município de Campestre de Goiás, conforme especificações e quantitativos constante do Edital e seus anexos. Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontram afixados no Placard Oficial da Prefeitura, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados na sala de licitação das 8h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias e no site oficial
http://campestre.go.gov.br. Tudo de conformidade com a Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campestre de Goiás-GO, 31 de maio de 2017.

KARLA PEREIRA MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Karla Pereira Mendonça
Código Identificador:294698F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE LICITAÇAO

Pregão Presencial N. **05/2017**

Comunicamos que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial** N. **05/2017.** Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ***teve*** o seguinte vencedor, **CENTI SOLUÇÕES LTDA ME,** valor total de R$: **14.000,00 (**quatorze mil reais**).** Fundamentação Jurídica Lei n. 8.666/93, vincula-se a esta aquisição o processo licitatório em modalidade de Pregão Presencial de **n. 11/2017** e tudo mais que couber da legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Damianópolis aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (06-05-2017).

EDIVANILSON APOSTOLO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:C293ADEB

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Vigência: 01/04/2017 Á 31/03/2018, contados a partir da abertura do processo de contratação de credenciamento. Dotação Orçamentária:
10.301.0005.2189/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Básica / 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. Contrato Nº 1008/2017: Wildes de Farias Pereira. Prestação De Serviço Como Médico Generalista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 120.000,00.

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:9AE61E3C

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Vigência: 01/05/2017 Á 31/03/2018, contados a partir da abertura do processo de contratação de credenciamento. Dotação Orçamentária:
10.301.0005.2189/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Básica / 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 1376/2017:** Ana Betty dos Santos Xavier Felinto. Prestação De Serviço Como Coordenador em Saúde - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 41.800,00//**Contrato Nº 1377/2017:** Crislaine Andrade de Sousa. Prestação De Serviço Como Enfermeira - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 33.000,00//**Contrato Nº 1379/2017:** Helen Cristina monteiro Guimarães. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 11.000,00//C**ontrato Nº 1380/2017:** Geovana Gomes Macedo. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem – período Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 10.333,33//**Contrato Nº 1378/2017:** Soraia Cristina Nunes Costa. Prestação De Serviço Como Fonoaudióloga - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 15.400,00//**Contrato Nº 1428/2017:** Luana Lira Souza. Prestação De Serviço Como Cirurgião Dentista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 18.975,00//**Contrato Nº 1429/2017:** Tatiana de Sousa Pinto. Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 3.800,00. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Vigência: 01/05/2017 Á 31/03/2018, contados a partir da abertura do processo de contratação de credenciamento. Dotação Orçamentária:
10.301.0005.2189/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Básica / 3.3.90.39 (00) – Outros serviços de Terceiros PJ. **Contrato Nº 1423/2017:** Tiago Pereira Damaceno-ME. Prestação De Serviço Como Médico Especialista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 79.200,00.

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:3A2533C0

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Vigência: 01/05/2017 Á 31/03/2018, contados a partir da abertura do processo de contratação de credenciamento.
Dotação Orçamentária:
10.302.0005.2127/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS / 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 1381/2017:** Isabela Pereira de Souza Santos. Prestação De Serviço Como Enfermeira - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 29960,00//**Contrato Nº 1415/2017:** Iara Marina Alves dos Santos. Prestação De Serviço Como Farmacêutica - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 30.800,00//Dotação Orçamentária:
10.302.0005.2127/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- Hospital Municipal de Formosa - HMF / 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 1382/2017:** Diego Daameche Estevam de Sousa. Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 30.800,00//**Contrato Nº 1383/2017:** Marlene Valverde dos Santos. Prestação De Serviço Como Técnica de Enfermagem Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 12.375,00//**Contrato Nº 1384/2017:** Regiane Ariadiny de Alcântara Albuquerque Silva. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 12.375,00//**Contrato Nº 1385/2017:** Estela Santos de Melo. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 12.375,00// **Contrato Nº 1386/2017:** Juliana Teixeira Barbosa. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 12.375,00. Dotação Orçamentária:
10.302.0005.2127/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- Médicos do Ambulatório de Especialidades Médicas/CAPS/HMF/SAMU/UPA/ 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 1416/2017:** Vagner Oliveira Machado. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Urgência – Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 148.500,00//**Contrato Nº 1417/2017:** Lorena Santana. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Urgência – Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 148.500,00//**Contrato Nº 1418/2017:** Ayme Chaves Nogueira. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Urgência – período 01/05/2017 a 31/07/2018 - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 40.500,00//**Contrato Nº 1419/2017:** Bruno César Rodrigues do Amaral. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Urgência/Enfermaria e Internação - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 198.000,00//**Contrato Nº 1420/2017:** Bruno Tenório Gomes. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Urgência/Enfermaria e Internação - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 198.000,00// **Contrato Nº 1421/2017:** Abílio de Campos Pinheiro. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Urgência/Enfermaria e Internação - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 231.000,00// **Contrato Nº 1422/2017:** Médico Plantonista Urgência. - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 158.400,00// **Contrato Nº 1425/2017:** Filipe Oliveira Costa. Prestação De Serviço Como Médico Plantonista Urgência/Enfermaria e Internação - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 198.000,00. Dotação Orçamentária:
10.302.0005.2127/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/ 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 791/2017:** Larissa Moreira Ferreira. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 12.375,00//**Contrato Nº 792/2017:** Neles Moreira de Souza. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 12.375,00//**Contrato Nº 793/2017:** Gabriel Marques de Barros. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 12.375,00//**Contrato Nº 794/2017:** Welbster Pinheiro da Paz. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Socorrista do Samu (Motolância) - Espécie: Credenciamento. Valor: R$

14.025,00//**Contrato Nº 795/2017:** Arllen Lucas da Costa Ataíde. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Socorrista do Samu (Motolância) - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 14.025,00//**Contrato Nº 796/2017:** Ademir José dos Santos. Prestação De Serviço Como Condutor de Veículos de Urgência/Socorrista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 19.800,00. Dotação Orçamentária:
10.302.0005.2127/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- Unidade de Pronto Atendimento - UPA/ 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF.**Contrato Nº 1387/2017:** Arlene Cruz de Oliveira. Prestação De Serviço Como Enfermeira Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 33.000,00//**Contrato Nº 1388/2017:** Lamonyely Amado dos Santos. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem Plantonista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 12.375,00//**Contrato Nº 1412/2017:** Marivan Bastos Monteiro. Prestação De Serviço Como Técnico em Radiologia - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 14.025,00//**Contrato Nº 1413/2017:** Eva Lúcia Martins de Oliveira. Prestação De Serviço Como Técnico em Radiologia - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 14.025,00//**Contrato Nº 1389/2017:** João Brito Guanães. Prestação De Serviço Como Condutor de Veículos de Urgência/Socorrista - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 19.800,00//**Contrato Nº 790/2017:** Wilian Francisco de Sousa. Prestação De Serviço Como Condutor de Veículos de Urgência/Socorrista- Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 19.800,00. Dotação Orçamentária:
10.302.0005.2127/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada- Complexo Regulador/ 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 1427/2017:** Jessica Loyane Ribeiro de Oliveira. Prestação De Serviço Como Técnico de Enfermagem - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 11.000,00.Dotação Orçamentária:
10.302.0005.2127/ Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Especializada - 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 1414/2017:** Diane Mendes Rodrigues dos Santos. Prestação De Serviço Como Auxiliar em Saúde Bucal - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 11.000,00//**Contrato Nº 1426/2017:** Natielle Reis Magalhães. Prestação De Serviço Como Auxiliar em Saúde Bucal - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 11.0000,00.

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:708F3F6B

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Vigência: 01/05/2017 Á 31/03/2018, contados a partir da abertura do processo de contratação de credenciamento.
Dotação Orçamentária:
10.304.0005.2194 / Ficha 20131204 – Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção do Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE - 3.3.90.36 (00) – Outros serviços de Terceiros PF. **Contrato Nº 1424/2017:** Karolina Reis Ornelas. Prestação De Serviço Como Coordenador da Vigilância em Saúde - Espécie: Credenciamento. Valor: R$ 41.800,00

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:2BE13811

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.045/17 – DE 1º DE JUNHO DE 2017

"Altera os §§s. 3º e 4º do Art. 35 e Inciso I do Art.43 da Lei Municipal nº 2.862/14 de 08 dezembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e rural do Município de Goiatuba e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.862/14 de 08 dezembro de 2014, passará a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica Alterado a redação dos §§ 3º e 4º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2.862/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 3º** - Serão autorizados desdobros de lotes, desde que o imóvel remanescente apresente testada mínima de 6,00 m (seis metros) e área total não inferior a 125,00 m² (cento vinte cinco metros quadrados) ;

"§ 4º - Nos loteamentos aprovados após esta Lei, não serão permitidos áreas inferiores a 125,00 m² (cento vinte cinco metros quadrados) e testada inferior a 6,00 m (seis metros), mesmo que haja englobamento de áreas e novos fracionamentos;"

II – Fica alterado o Inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 2.862/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"**I –** área mínima de 125,00 m² (cento vinte cinco metros quadrados), com testada mínima de 6,00 m (seis metros);"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º/06/2017).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:F562BCFB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017
O Município de Hidrolândia, torna público que no dia 23/06/2017 às 08:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para aquisição de um veiculo tipo Ambulância, de acordo com as especificações em anexo. O Edital, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no endereço Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia ou através do fone (fax): (62) 3553-8555, no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h e pelo site
www.hidrolandia.go.gov.br.

Hidrolândia, 05 de junho de 2017.

VANESSA ARAÚJO ROSA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:6D1C7FE2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 02

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO AO CONTRATO FMAS N° 002/2017
PROCESSO Nº: 024/2017 – ANEXO I
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA** - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO	N.º DO ADITIVO	OBJETO
CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA CPF: 639.129.881-53	FMAS N° 001/2017	PRORROGAÇÃO PRAZO E VALOR EM R$ 5.400,00

Data Vigência: 01/04/2017 a 31/05/2017
Data da Assinatura do Aditivo: 31/03/2017
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Cleidimar Garcia Ferreira – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E0195411

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO FMAS N° 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2017-ANEXO I
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ/MF nº. 19.181.829/0001-66
OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL

CONTRATADO	N.º DO ADITIVO	OBJETO
KEYLA APARECIDA DE ASSIS CPF: 624.458.631-04	FMAS n° 002/2017	PRORROGAÇÃO DE PRAZO ALTERAÇÃO DO VALOR

Data da Assinatura do Aditivo: 31/04/2017
Vigência Aditivo: 01/04/2017 a 31/05/2017
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Núcia Kelly de Freitas Oliveira – Gestora do FMS. Keyla Aparecida de Assis – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C92A4C86

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ n° 19.181.829/0001-66.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA JUNTO AO CRAS

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARIA GERTRUDES DA SILVA PRECIOSO CPF: 116.663.548-13	FMAS 005/2017	R$ 8.000,00

Vigência dos Contratos: 02/05/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura do contrato: 02/05/2017
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0016.2-039 - Manutenção do PETI. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Maria Gertrudes da Silva Precioso – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5BF5282B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 02

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ n° 19.181.829/0001-66.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR JUNTO AO CRAS

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
ÉRICH BIANCH DE OLIVEIRA CPF: 997.379.221-15	FMAS 006/2017	R$ 7.800,00

Vigência dos Contratos: 02/05/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura do contrato: 02/05/2017
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0016.2-039 - Manutenção do PETI. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Érich Bianch de Oliveira – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:492E4AE8

SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE E DESPORTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **04.215.178/0001- 00**, com sede na Rua Waldomiro Teodoro Rios, Pousada das Nascentes, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adivair Gonçalves de Macedo, **TORNA PÚBLICO** que realizará cadastro dos interessados na Permissão de Uso de **02** salas comerciais situadas na Portaria da entrada da Lagoa, nos termos do Decreto nº 739/09, de 17 de julho de 2009.
O cadastro será efetuado na Secretaria de Turismo, no período de **06 a 22 de junho** do ano de **2017**, de segunda a sexta feira das 08 às 11 horas, na sala de recepção da Secretaria de Turismo (**CIAT**).
A seleção dos interessados cadastrados será feita mediante sorteio público, que se realizará no dia **23 de junho** do ano de **2017**, às 09 horas, no Centro Integrado de Apoio ao Turista – **CIAT** de Lagoa Santa- GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **05** dias do mês de **junho** do ano de **2017**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D2F6DAB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 110/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0001400/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO-** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE CONTROLE DE POMBAS URBANAS NA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS-**AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39.255-99 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 26.850,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9725DA32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 111/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **Nº 111/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001354/2017 CARTA CONVITE N°016/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: COMERCIAL SANTA FÉ LTDA – ME, CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS CAVALHADAS 2017 EM PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.30.39-24; CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL DO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE JULHO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 27.708,48 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**. **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **COMERCIAL SANTA FÉ LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:03A9749B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 11/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001277/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°072/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE JOGOS DE MESAS PARA ATENDER SOLICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO À MULHER DE PALMEIRAS DE GOIÁS; CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30.395-99. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 18.415,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS). SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GESTORA A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SRA LEILA CARDOSO DE SOUSA E CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA – ME.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BF092C41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo Decreto Municipal Nº 021/2017, Torna Público o PREGÃO PRESENCIAL, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
140/2017	Contratação de empresa especializada em locação de caminhao truck para transporte de Bai Pass, conforme detalhado no Termo de Referência do edital.	002747/2017	19/06/2017 14:00hrs	Menor Preço Global
PREGÕES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO AMBITO LOCAL E REGIONAL. FUNDAMENTO DECRETO MUNICIPAL 260/2017 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2016-TCM.				

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, ao 05 dias do mês de junho de 2017.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F64AE53F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017 PROCESSO Nº 001875/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal nº 021/2017, torna público que o Pregão Eletrônico 015/2017, **SERA MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme abaixo discriminado:

PE	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
015/2017	Aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no termo de referência, anexo I do Edital.	001875/2017	14/06/2017	Menor Preço
			09:30 horas	POR ITEM

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/92 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site:
www.comprasnet.go.gov.br e
www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 05 DE JUNHO DE 2017.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FC3484D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 PROCESSO Nº 00553/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna pública a **Revogação do Pregão Presencial nº 019/2017, por interesse administrativo, fica aberto o prazo legal para interposição de recurso, ficando desde já aberto vista dos autos ao licitante vencedor.**

Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

PREGOEIRA DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:932E623C



